



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0170/2023

“Dispõe sobre a estadualização de trecho da Rodovia que liga os municípios de Witmarsum a Vitor Meireles”.

Autor: Deputado Oscar Gutz

Relator: Deputado Massocco

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de origem Parlamentar, que dispõe sobre a estadualização de trecho da Rodovia que liga os municípios de Witmarsum e Vitor Meireles.

Na Justificação à proposição, o Autor destaca a importância da estadualização do trecho da rodovia-340, o que possibilitará uma maior aplicação de recursos para implementar medidas de segurança, como instalação de sinalização adequada, melhorias nas condições da pista, construção de acostamentos e implantação de dispositivos de segurança, como barreiras de proteção e radares.

O Parlamentar informa, com precisão, o trecho a ser estadualizado indicando as coordenadas e de início e término do trecho, inclusive esclarece que o trecho deverá ser incorporado à malha rodoviária estabelecida no Programa Rodoviário Estadual (PRE), previsto no Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011, trecho este numa extensão de aproximadamente 800 metros.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 06 de junho de 2023 e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, tendo na relatoria a Deputada Ana Campagnolo, que exarou parecer pela admissibilidade da



continuidade do processo em razão de inexistir óbice nos aspectos de constitucionalidade formal ou normas regimentais. O Parecer restou aprovado por unanimidade em reunião da Comissão.

Dando sequência, a matéria foi encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, tendo como Relator o Deputado Fernando Krelling, que antes de sua manifestação solicitou encaminhamento de diligência aos órgãos correlatos a matéria, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Casa, para manifestação quantos aos eventuais impactos financeiros e orçamentários e suas estimativas.

Diante das respostas encaminhadas pelos órgãos competentes do Governo do Estado, o Relator da Comissão de Finanças e Tributação exarou voto pela Admissibilidade do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de lei em comento, sendo o parecer aprovado por unanimidade na Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Ato contínuo, o processo encaminhado à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, tendo como Relator o Deputado Maurício Fernando Peixer, que analisou a matéria e exarou parecer pela Aprovação, diante da constatação que a proposta em apreciação converge ao interesse público, sendo aprovado na Comissão por unanimidade, em 13 de março de 2024.

Por fim, o projeto encaminhado à Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, na qual fui designado como Relator.

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III¹, e 209, III², do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Transportes,

¹ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:



Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 77, IV³, do mesmo Estatuto interno.

Considerando que, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi superada a análise quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, pois restou aprovado a presente proposição, o que atrai a observância do disposto no arts. 146, I, e 149, parágrafo único, do Rialesc, e diante das manifestações das demais Comissões que analisaram a manteria, constato que a norma projetada, no mérito, converge ao atendimento do interesse público, na medida em que contempla o pedido da Administração Pública do Município de Witmarsum, o que representa a vontade do povo daquela comuna, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, segurança e melhorias das condições da via, uma vez o trecho incorporado à jurisdição do Estado.

Ante o exposto, nos termos das disposições contidas nos arts. 77, IV, c/c 144, III, e 209, III todos do Regimento Interno da ALESC, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0170/2023**, na forma proposta pelo autor da matéria e do prosseguimento da sua tramitação conforme as normas regimentais deste Parlamento.

Sala daa Comissões,

DEPUTADO MASSOCCO

RELATOR

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

² Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

³ Art. 75. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Agricultura e Política Rural, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora: